

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E ATUALIZADAS SOBRE O USO DO LASER **CLASSE 4** EM OPERAÇÕES DE SOLDA, CORTE, DECAPAGEM/LIMPEZA

DEVEM OBSERVAR O ABAIXO

NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Redação dada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024

Entra em vigor em 26 de maio de 2026 (Portaria MTE nº 765, de 15 de maio de 2025)

1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.1 O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

1.5.2 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, **devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e na NR-16 - Atividades e operações perigosas.**

1.5.3 Responsabilidades

1.5.3.1 A organização deve implementar nos seus estabelecimentos o gerenciamento de riscos ocupacionais de suas atividades.

Agente físico: Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravos à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, **radiações não ionizantes.**

Agente químico: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou **gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição,** é capaz de causar lesão ou agravos à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 – CEP: 04045-902 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 5582-6311
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte – MG, Curitiba – PR, Joinville – SC, Recife – PE, Piracicaba – SP
Porto Alegre – RS, Ribeirão Preto – SP, Rio de Janeiro – RJ, e São José dos Campos – SP
Escritório de Relações Institucionais – Brasília – DF

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

ANEXO N.º 7

RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, **ultravioletas e laser**.
2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, **serão consideradas insalubres**, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

CONSIDERAR SEMPRE AS ORIENTAÇÕES DAS NORMAS

- NR-12, NR-6
- IEC 60825-1 (**em tradução**)
- ISO 11553-1
- ISO 11553-2
- ANSI Z136.1
- EN 207